



RESOLUÇÃO Nº 39/2023
REQUERENTE: FRANCISCO BORGES ALVES BUENO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4413/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – REGIN – TROCA
CNAE- APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõe:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.**

Olinir Borba Passos

Presidente

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 40/2023
REQUERENTE: ELIZ REGINA PRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10161/2022

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – ZONAMENTO SEF
– ÁREA PERMISSÍVEL- APROVADO

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõe:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.**

Olívir Borba Passos

Presidente

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 41/2023
REQUERENTE: CASAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4838/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ –CERTIDÃO
ZONEAMENTO DO SOLO- APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõe:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.**

Olinir Borba Passos

Presidente

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 42/2023
REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLPHORINO ZOMER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9831/2022

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ –REFORMA DE FACHADA - APROVADO COM RESSALVAS

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

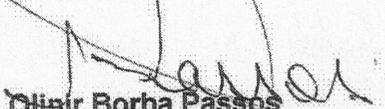
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário, o parecer da Câmara Técnica - **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.**


Olívir Borba Passos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 43/2023
REQUERENTE: MARIA CELESTE PIRES RAFAEL MARTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9476/2022

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ –REGULARIZAÇÃO
DE RESIDÊNCIA- APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, que dispõe:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

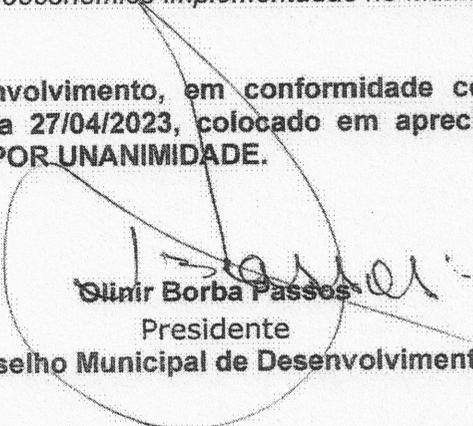
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.**


Olívir Borba Passos

Presidente

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 44/2023
REQUERENTE: NACIONI DA ROCHA CAMPOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6692/2022

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ –ZONA SEF- ÁREA PERMISSÍVEL - APROVADO

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõe:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

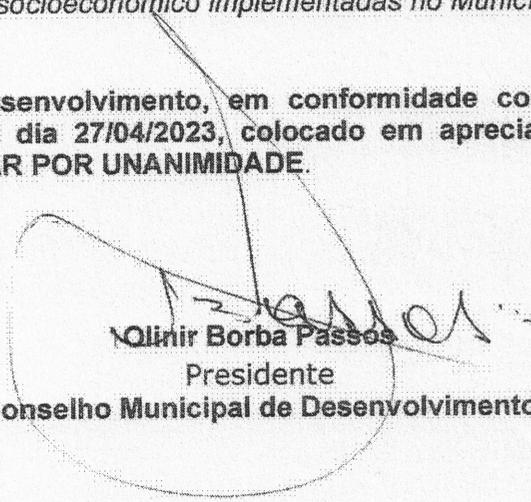
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.


Olívir Borba Passos

Presidente

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 45/2023
REQUERENTE: CONSTRUTORA NETO LTDA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4014/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ –AFASTAMENTO
DO ÁTICO - APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõe:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.**

Gláir Borba Passos

Presidente

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 46/2023
REQUERENTE: HERALDI HERCÍLIO COSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4341/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER
CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO-
APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

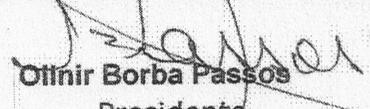
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE** (Como medida compensatória o Requerente deverá realizar a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade).


Ottmir Borba Passos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 47/2023
REQUERENTE: ALI DA SILVA HAMADI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9371/2022

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER
CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO-
APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

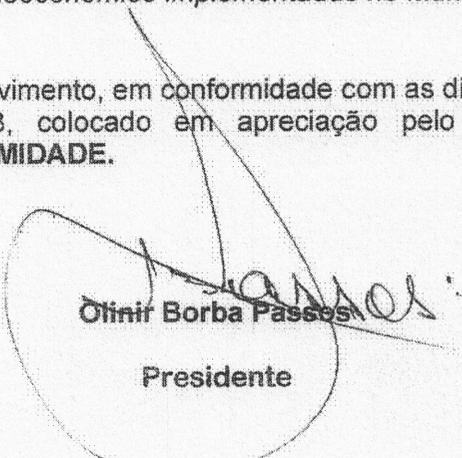
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE.**


Otinir Borba Passos

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 48/2023
REQUERENTE: CARLOS RICARDO SCHLICKMANN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5016/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER
CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO-
RETIRADO DE PAUTA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/04/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/04/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE:**
RETIRADO DE PAUTA E ENCAMINHADO A PROCURADORIA.

Olinir Borba Passos

Presidente